



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 038/18 – CUTHAB

Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

O Projeto, analisado em seu teor pela douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer Prévio, fls. 05-06, que concluiu que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer às fls. 8-14, analisando os aspectos formais e materiais do presente, acompanhou o Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, levando em conta inúmeros fatores, como custos, riscos à população e modernização noutras cidades, entendeu pela rejeição do Projeto.

É o relatório, sucinto.

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sendo assim, há que se ater ao mérito da proposta ora analisada.

Desta feita, louvável o mérito do Projeto ao propor uma viável solução para um problema urbano que, de fato, incomoda a população, produzindo inclusive riscos à integridade física das pessoas. O constante emaranhado de fios visto seguidamente pelas vias públicas do Município por muitas vezes não tem identificação, impossibilitando o acionamento da empresa responsável para que solucione o problema.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0312/17

PLL Nº 017/17

Fl. 2

PARECER Nº 038 /18 – CUTHAB

Também de se referir que, com a eventual vigência do presente Projeto, objetivamente, a substituição da fiação dos postes por ausência de identificação não é *conditio sine qua non*, haja vista a exigência contida na redação do art. 1º, §1º, inciso I, requer “a impressão do logotipo da marca da empresa...”, não exigindo a troca da viação. Assim eventual oneração ao usuário pode ocorrer, mas de maneira mais branda.

Ainda, importante frisar que poderá haver diminuição nos casos de furtos e roubos da fiação, outro problema recorrente, sobretudo na Zona Sul do Município de Porto Alegre, o que também pode possibilitar a redução dos custos no fornecimento de serviços para as empresas fornecedoras.

Portanto, considerando meritória a Proposição e, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão e, restando evidente a legitimidade da proposta legislativa ora analisada, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2018.

**Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 17/05/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereador Dr. Goulart

Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Paulinho Motorista


Vereador Professor Wambert